

**PUBLICADO**

*Extrema, 23 / 05 / 24*

**LEI Nº. 4.992**

**DE 23 DE MAIO DE 2024.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde de cidadãos Extremenses, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG**, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Nilva de Souza**, portadora da Cédula de Identidade nº. 18.\*\*\*.\*\*\*-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 145.\*\*\*.\*\*\*-46, residente e domiciliada no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 4.757,61 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Tecio Alexand de Camargo**, portador da Cédula de Identidade nº. 32.\*\*\*.\*\*\*-4, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 043.\*\*\*.\*\*\*-50, residente e domiciliado no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 34.260,00 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à menor **Thalyta Myrella da Silva Dias**, portadora da Cédula de Identidade nº. 63.\*\*\*.\*\*\*-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 164.\*\*\*.\*\*\*-09, representada por sua genitora **Sra. Raiane Emanuelle da Silva Dias**, portadora da Cédula de Identidade nº. 67.\*\*\*.\*\*\*-9, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 117.\*\*\*.\*\*\*-96, ambas residentes e domiciliadas no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 7.797,40 (sete mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 4º** - O recurso descrito nos artigos anteriores será liberado em uma única parcela.

**Art. 5º** - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas do recurso recebido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível, criminalmente e administrativamente.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

